



Ministério da Educação
Universidade Federal do Pampa
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
CHAMADA INTERNA PROPPI Nº 11/2025

CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A DISCENTES DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - PAPG

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPI torna pública a Chamada Interna para Concessão de Auxílio Financeiro a Discentes de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Pampa - PAPG.

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPI torna pública a chamada interna para concessão de auxílio financeiro a discentes de programas de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal do Pampa - PAPG.

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPI) da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando, em especial:

- a) Os Incisos I a VIII do Art. 43, o Parágrafo 2º do Art 77, ambos, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB);
- b) A política de incentivo à pesquisa promovida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- c) A política de pesquisa e pós-graduação que consta no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade vigente quanto ao desenvolvimento da pós-graduação e da Pesquisa Científica no âmbito da Instituição; e
- d) Que, esta chamada interna regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do Art. 37 da Constituição Federal; pelas disposições do Art. 3 do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, do Art. 73 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, do Art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no que couber, e, pelas normas internas da UNIPAMPA.

Torna pública esta Chamada Interna para concessão de auxílio financeiro relativo ao Programa de Auxílio da Pós-Graduação (PAPG) em favor de discentes regularmente matriculados em programas de pós-graduação stricto sensu da UNIPAMPA, recomendados pela CAPES.

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º As atividades realizadas no âmbito do Programa de Auxílio da Pós-Graduação (PAPG) não caracterizam vínculo empregatício com o beneficiário, pois são inerentes ao processo de formação discente e estão relacionadas ao ensino, à aprendizagem e à pesquisa nos programas de pós-graduação da universidade.

Art. 2º A execução do programa será realizada por meio de repasses financeiros da Universidade diretamente aos beneficiários e dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários da União.

DAS FINALIDADES

Art. 3º O PAPG tem as seguintes finalidades:

- I - Fomentar o desempenho acadêmico dos discentes de pós-graduação, por meio da concessão de auxílio ao ensino e a pesquisa;
- II - Qualificar práticas dos discentes da pós-graduação vinculados aos projetos político-pedagógicos dos cursos de pós-graduação stricto sensu, por meio de experiências que fortaleçam a articulação entre teoria e prática;
- III - Melhorar as condições de estudo e permanência dos discentes de pós-graduação stricto sensu com risco de reprovação e evasão;

IV - Incentivar o corpo docente a proporcionar aos discentes de pós-graduação stricto sensu a participação no desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem e pesquisa, sob sua responsabilidade, ou das atividades vinculadas aos projetos de inovação didática e curricular;

V - Desenvolver na comunidade universitária hábitos e condições de exercício da cidadania, de responsabilidade e participação social e de iniciativa que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico local e regional, assim como a interação entre a Universidade e a sociedade.

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º Poderão ser beneficiários do PAPG discentes regularmente matriculados e frequentando os cursos de pós-graduação stricto sensu da UNIPAMPA recomendados pela CAPES até a data da publicação desta chamada, desde que atendam aos critérios para concessão e sejam classificados em processo seletivo para concessão de auxílios de pós-graduação, realizado pela Comissão de Bolsas de cada programa de pós-graduação.

Parágrafo único. Não são elegíveis discentes em regime especial de matrícula nem alunos de pós-doutorado.

Art. 5º Para atender aos critérios de concessão de auxílio, os discentes deverão:

I - Estar regularmente matriculados em curso de pós-graduação stricto sensu da UNIPAMPA;

II - Não exercer nenhuma atividade remunerada, salvo nos seguintes casos:

a) membro de família de baixa renda de que trata o Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, o qual regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, ou;

b) discente de mestrado ou de doutorado que perceba remuneração bruta inferior a dois salários mínimos mensais, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, e esteja cursando a pós-graduação na respectiva área.

III – Estar liberados das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, caso possuam vínculo empregatício e não se enquadrem nas alíneas “a” ou “b” do inciso II;

IV - Não acumular a percepção do auxílio com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, ressalvados os auxílios de alimentação, transporte e permanência.

V - Não ter pendências relativas às bolsas ou aos auxílios de qualquer nível, concedidos em períodos anteriores;

VI - Não acumular, por mais de 24 meses (mestrado) ou 48 meses (doutorado), o recebimento de bolsa ou auxílio do mesmo nível, independentemente da agência de fomento ou de chamadas internas da PROPPI (como AGP ou PAPG).

§ 1º Os discentes beneficiários do auxílio PAPG relativo à chamada interna anterior poderão ter seus benefícios mantidos na chamada atual, desde que seus benefícios estejam vigentes durante o mês de encerramento da chamada anterior, além dos demais critérios da presente chamada, ao limite previsto no item VI deste artigo.

§ 2º A inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, mencionada na alínea “a” do inciso II deverá ser comprovada mediante comprovante de cadastramento, contendo a indicação do NIS – Número de Identificação Social atribuído pelo CadÚnico e disponível para emissão na página eletrônica do “Consulta Cidadão - Cadastro Único”, link: <<https://cadunico.dataprev.gov.br/#/home>>.

§ 3º Em caso de descumprimento das disposições desta Chamada Interna, especialmente do caput, o discente deverá restituir integralmente os valores do auxílio recebidos indevidamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do registro formal via processo de indicação do beneficiário. Adicionalmente, a PROPPI poderá, a seu critério, suspender o direito do Programa de Pós-Graduação à cota correspondente durante o período de vigência desta Chamada Interna.

Art. 6º As atividades desenvolvidas pelo beneficiário serão da responsabilidade do docente orientador e estarão definidas em plano de trabalho, projeto de pesquisa ou cronograma de atividades, conforme a orientação do Programa de Pós-Graduação.

Art. 7º São compromissos e atividades do beneficiário:

I - demonstrar interesse pelas atividades designadas em razão do auxílio;

II - elaborar plano de trabalho ou projeto de pesquisa ou cronograma de atividades, conforme orientação do programa de pós-graduação;

- III - cumprir as atividades previstas;
- IV - demonstrar preocupação com sua formação técnico-científica;
- V - participar da realização de pesquisas;
- VI - elaborar relatórios semestrais, a serem avaliados primordialmente pelo docente orientador, expondo as atividades desenvolvidas no período;
- VII - apresentar os resultados de suas atividades, parciais ou completos, em eventos internos ou externos à UNIPAMPA, com a supervisão do docente orientador;
- VIII - prestar informações e relatórios sobre o desenvolvimento das atividades, sempre que solicitado;
- IX - ser aprovado em todos os componentes curriculares matriculados;
- X - dedicar-se integralmente às atividades de pós-graduação, salvo o disposto no art. 5º, inciso II, alíneas “a” e “b” desta chamada.

DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 8º Poderá ser orientador do beneficiário o docente cadastrado no Programa de Pós-Graduação como seu orientador do projeto de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado.

Art. 9º Compete ao docente orientador do discente:

- I - aprovar e apresentar à coordenação do curso documento contendo o cronograma e as atividades a serem desenvolvidas pelo discente;
- II - acompanhar a execução das atividades previstas ao discente;
- III - enviar à Comissão de Bolsas do Programa relatório da situação de cumprimento do cronograma de atividades do discente, sempre que solicitado ou ao término do auxílio.

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 10 Compete à Coordenação do Programa:

- a) manter o registro e controle das cotas, dos beneficiários e das suas respectivas vigências;
- b) orientar a forma de apresentação do cronograma de atividades do discente;
- c) acompanhar a concessão do auxílio e a execução das atividades previstas;
- d) informar à PROPPI, sempre que ocorrer alteração de discentes com auxílio;
- e) encaminhar à PROPPI, ao final do período do auxílio, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, à unidade DIV-PG, ofício de cancelamento e o relatório final de acompanhamento de estudantes, conforme Anexo IV.

Parágrafo único. Ao participar desta chamada, a Coordenação do Programa concorda com todas as cláusulas e obrigações relativas ao Programa de Auxílio da Pós-Graduação (PAPG) e suas responsabilidades.

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 11 A Comissão de Bolsas do Programa é instituída de acordo com as normas de Pós-Graduação da Universidade e com o regimento do Programa de Pós-Graduação, atendendo às normativas da CAPES.

Parágrafo único: Na distribuição de bolsas e auxílios a Comissão de Bolsas deverá sempre priorizar a utilização das cotas de bolsas/auxílios advindas de agências de fomento externas à Unipampa. Desta forma, os beneficiários PAPG devem ser incluídos após a total implementação de possíveis cotas externas disponibilizadas aos PPGs.

Art. 12 Caberá à Comissão de Bolsas:

- a) definir critérios para a classificação dos candidatos ao PAPG;
- b) acompanhar a concessão do auxílio e a alteração dos beneficiários, junto à coordenação do curso;
- c) emitir relatórios, quando solicitados;

d) encaminhar à PROPPI, ao final de cada semestre, relatório periódico de acompanhamento de estudantes no modelo definido no Anexo III desta chamada interna.

e) fazer cumprir o art 5º da presente chamada, exigindo documentação comprobatória a qualquer tempo durante a vigência da chamada.

DA DISTRIBUIÇÃO DO AUXÍLIO

Art. 13 O auxílio de pós-graduação poderá ser concedido aos discentes regulares não beneficiários de bolsas das agências CAPES, CNPq, FAPERGS e outras.

Art. 14 O período de duração do auxílio concedido nesta chamada será de até 24 (vinte e quatro) meses, ficando limitado ao mês de julho de 2027.

Art. 15 O período total de recebimento de qualquer tipo de bolsa ou auxílio pelo discente não pode ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses para o caso de mestrado ou 48 (quarenta e oito) meses para doutorado, independente da fonte financiadora.

Art. 16 Os discentes serão contemplados com o PAPG obedecendo à ordem de classificação por mérito, definida pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação e informada pela coordenação do curso à PROPPI por meio do Anexo I.

Art. 17 O discente beneficiário do PAPG **continuará concorrendo às bolsas das agências de fomento**, respeitada a ordem de classificação por mérito, definida pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação.

Art. 18 Em caso de liberação de cota, seja para bolsas de agências de fomento, seja por finalização do curso, a coordenação do programa informará o cancelamento de benefício do discente, e o auxílio que vinha percebendo será repassado ao próximo candidato, obedecendo à ordem de classificação por mérito, definida pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação.

Art. 19 A alteração de discentes beneficiários deverá ser comunicada à Divisão de Pós-Graduação (DIV-PG) mediante encaminhamento, via SEI, dos seguintes documentos: Ofício de solicitação, relatório final do antigo beneficiário (Anexo IV) e o formulário de cadastro do novo beneficiário (Anexo II). O procedimento deverá observar os prazos estabelecidos pela PROPPI e as orientações disponíveis no portal da DIV-PG: <<https://sites.unipampa.edu.br/posgraduacao/bolsas-e-auxilios/auxilio-papg/>>

DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 20 A seleção dos candidatos deve ser realizada pela Comissão de Bolsas no âmbito do Programa de Pós-Graduação.

Art. 21 Possíveis recursos devem ser encaminhados à Comissão de Bolsas do respectivo curso.

Art. 22 É condição para a inscrição do discente candidato o cumprimento dos critérios definidos no art. 5º, bem como aqueles solicitados pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação.

Art. 23 Deverão ser enviados os Anexos I e II, devidamente preenchidos e assinados, com os dados de cada discente selecionado. O encaminhamento deverá ser realizado via SEI, à unidade DIV-PG, utilizando como tipo de processo “PROPPI - PAPG”. Os documentos originais devem ser arquivados pelo Coordenador junto aos demais documentos do Programa de Pós-Graduação.

Art. 24 Para inclusão posterior, por liberação de cota, a coordenação deverá encaminhar à PROPPI, via SEI, à unidade DIV-PG, seguindo as orientações disponíveis na página da DIV (<https://sites.unipampa.edu.br/posgraduacao/bolsas-e-auxilios/auxilio-papg/>), ofício informando a inclusão de novo beneficiário, bem como o Anexo II preenchido e assinado.

Parágrafo único. A indicação de beneficiários de que trata o caput deverá observar a ordem de classificação estabelecida no Anexo I. Caso não haja discentes suplentes aptos a receber o auxílio, a Comissão de Bolsas deverá conduzir um novo processo de seleção e, subsequentemente, encaminhar novamente o Anexo I contendo ordem de classificação atualizada e o Anexo II, conforme os procedimentos vigentes.

DAS VEDAÇÕES

Art. 25 É vedado aos beneficiários:

- I - ministrar aulas sem a supervisão de professor responsável;
- II - assumir responsabilidade pela avaliação de acadêmicos;
- III - emitir ou assinar documentos comprobatórios de qualquer natureza;
- IV - realizar atividades dissociadas do plano de trabalho, projeto de pesquisa ou cronograma de atividades apresentado para percepção do benefício, ou que sejam desconhecidas pelo docente orientador;
- V - operar, remover, manusear, gerar quaisquer equipamentos ou materiais integrantes do patrimônio da instituição, sem autorização expressa do setor responsável.

DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 26 Os auxílios serão cancelados por:

- I - Descumprimento injustificado do projeto ou plano de atividades apresentado à coordenação do curso pelo docente orientador e pactuado com o discente;
- II - Suspensão disciplinar imposta ao discente em período coincidente com o da concessão do auxílio;
- III - Solicitação de trancamento parcial ou total;
- IV - Assiduidade inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas em que o discente estiver matriculado;
- V - Reprovação do discente em qualquer disciplina enquanto beneficiário;
- VI - Indicação do docente orientador do discente em documento formal remetido à Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação;
- VII - Titulação;
- VIII - Descumprimento injustificado aos dispositivos apresentados nesta Chamada Interna e seus Anexos.

Art 27 Para o cancelamento do benefício, a coordenação do curso deve encaminhar Ofício à Divisão de Pós-Graduação informando o motivo do cancelamento, em conjunto com o Anexo IV preenchido e assinado, via SEI, à unidade DIV-PG. Os originais devem ser arquivados pelo Coordenador junto aos demais documentos do Programa de Pós-Graduação.

Art. 28 Quando as solicitações de cancelamento do auxílio não forem de comum acordo, caberá à Comissão de Bolsas do programa ouvir as partes envolvidas para deferimento ou não da indicação.

Art 29 A definição e o acompanhamento das situações de cancelamento, suspensão, alteração ou outras pertinentes aos auxílios são responsabilidades da Comissão de Bolsas de cada Programa de Pós-Graduação. Cabe à Comissão de Bolsas e à Coordenação dos Programas de Pós-Graduação manterem a comunicação interna de forma a enviar à PROPPI as solicitações acima mencionadas dentro dos prazos estabelecidos pela Pró-Reitoria.

Art. 30 Nos casos em que a solicitação de cancelamento do auxílio ocorrer após o período (mês) da defesa de dissertação e/ou tese por parte do beneficiário, o valor recebido durante o período em que não houver mais vínculo deverá ser restituído via Guia de Recolhimento da União - GRU, gerada pela PROPPI.

Parágrafo único. Quando não for possível cadastrar outro beneficiário no mês em que ocorreu o término do vínculo do discente que finalizou o curso, pelo não cumprimento dos prazos pela Coordenação do Programa, não ocorrerá pagamento retroativo do valor para o novo discente cadastrado.

Art. 31 A não conclusão do curso no tempo previsto pelo Programa, acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o auxílio, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica a cargo do Conselho do Programa de Pós-Graduação e posterior aprovação da PROPPI.

DA SUSPENSÃO E DA PRORROGAÇÃO DO AUXÍLIO

Art. 32 A suspensão do auxílio poderá ser solicitada, desde que devidamente justificada, nos seguintes casos::

- I - por até 6 (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o discente de participar das atividades do curso;
- II – por até 6 (seis) meses para discentes de mestrado, ou até 12 (doze) meses para discentes de doutorado, nos casos de realização de estágio em outra instituição relacionado com seu plano de estudo, quando apoiado pela CAPES, CNPq, FAPERGS ou por outra agência de fomento brasileira.

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos nos incisos I e II deste artigo não serão computadas para efeito de duração do auxílio.

§ 2º É vedada a substituição de beneficiário durante a suspensão do auxílio.

Art. 33 Tendo em vista à proteção conferida às mulheres em função da maternidade, o prazo de vigência do auxílio poderá ser prorrogado pelo período de até 6 (seis) meses, nos casos de necessidade de afastamento para parto e aleitamento.

§ 1º Observado o limite de 6 (seis) meses de que trata o caput, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios durante o afastamento temporário.

§ 2º O afastamento deverá ser formalmente comunicado à PROPPI durante o período de vigência do auxílio e de forma concomitante ao afastamento, acompanhado da confirmação pela Coordenação do Programa, especificando as datas de início e término do efetivo, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

DAS CONCESSÕES

Art. 33 Serão concedidos até 2 (dois) auxílios por curso de mestrado e até 2 (dois) por curso de doutorado da UNIPAMPA credenciados e autorizados pela CAPES até o dia da publicação desta chamada conforme disponibilidade orçamentária da PROPPI.

§ 1º Havendo disponibilidade de recursos orçamentários adicionais para esta Chamada, a PROPPI poderá suplementar a quantidade de auxílios distribuídos por Programa de Pós-Graduação, considerando como critérios de prioridade a demanda qualificada e a avaliação do curso pela CAPES (demandas de cursos com maior conceito na avaliação mais recente da CAPES serão priorizadas, assim como programas que possuam cursos de mestrado e doutorado).

§ 2º Cursos que tiverem suas APCNs aprovadas durante a vigência desta chamada poderão concorrer às cotas, ficando a implementação do benefício condicionada ao início do curso, conforme autorização da CAPES, e à matrícula regular de discentes.

§ 3º O pagamento das bolsas dependerá da disponibilidade de recursos do Orçamento da Unipampa/PROPPI, observados eventuais contingenciamentos promovidos pelo Governo Federal e consequentes ajustes institucionais.

Art. 34 O valor mensal do auxílio é de R\$ 1.100,00 para discentes de mestrado e de R\$ 1.620,00 para discentes de doutorado.

Parágrafo único: A PROPPI poderá alterar o valor dos auxílios, de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários para esta Chamada.

Art. 35 Os auxílios concedidos terão duração de até 24 (vinte e quatro) meses, com início em agosto de 2025, ficando o pagamento do auxílio limitado ao mês de julho de 2027.

Art. 36 Os programas de pós-graduação que possuem cota do auxílio PAPG sem utilização poderão ceder as mesmas para outros programas por um prazo mínimo de 6 (seis) meses, desde que autorizado pela PROPPI. Posteriormente, deverá ser encaminhado ofício com acordo prévio entre as partes.

Parágrafo único. A PROPPI poderá realizar levantamento acerca de cotas ociosas, a fim de realizar remanejamento para outros programas. Será realizado contato prévio com as Coordenações dos Programas de Pós-Graduação ao qual as cotas pertencem para verificar a disponibilidade das mesmas e o aceite do remanejamento.

Art. 37 Os Programas de Pós-Graduação deverão encaminhar a relação de beneficiários devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I desta Chamada Interna, à PROPPI, conforme cronograma desta chamada. Nesta relação, deverão constar os candidatos ao benefício em ordem de prioridade, incluindo os suplentes.

Art. 38 Para cadastro dos beneficiários deve ser enviado o Anexo II para a unidade SEI da DIV-PG, devidamente assinado.

CRONOGRAMA

Art. 39 O Cronograma da presente Chamada Interna seguirá conforme abaixo:

I - Data limite de envio dos selecionados (Anexo I) pelo PPG à PROPPI: 03/08/2025;

II - Envio, pelo PPG, dos dados dos selecionados: até o dia 10/08/2025.

Parágrafo Único. Em caso de não encaminhamento dos selecionados no prazo destacado no Cronograma, o PPG deverá encaminhar, até o dia 10 do mês que desejar incluir os beneficiários, juntamente com o formulário de cadastro de beneficiário (Anexo II), o formulário contendo a ordem de classificação (Anexo I).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 Recomenda-se o envio dos processos via SEI com antecedência. A PROPPI não se responsabilizará por processos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos.

Art. 41 Os anexos correspondentes a esta chamada estão disponíveis no SEI como:

- i. PROPPI PAPG - Anexo I: Ordem de Classificação
- ii. PROPPI PAPG - Anexo II: Cadastro beneficiário (Formulário)
- iii. PROPPI PAPG - Anexo III: Relatório Semestral
- iv. PROPPI PAPG - Anexo IV: Relatório Final

Art. 42 É de responsabilidade do coordenador do PPG proponente, entrar em contato com a PROPPI em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

Art. 43 A concorrência aos auxílios PAPG disponibilizados aos Programas de Pós-Graduação implica na concordância de todos os termos da chamada.

Art. 44 Todas as comunicações a respeito do auxílio PAPG, como inclusões, cancelamentos ou alterações de informações de beneficiários deverão ser realizadas através de processo SEI, encaminhado à unidade DIV-PG, no SEI.

Art. 45 As publicações relativas a esta chamada serão publicadas no site eletrônico da Divisão de Pós-Graduação, por meio do link: <<https://sites.unipampa.edu.br/posgraduacao/bolsas-e-auxilios/auxilio-papg/>>

Art. 46 A presente Chamada Interna PROPPI terá vigência de até 31 de julho de 2027.

Art. 47 Os casos omissos nesta Chamada Interna deverão ser encaminhados para apreciação e deliberação da PROPPI.

Bagé, 16 de junho de 2025.

Fabio Gallas Leivas

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
PROPPI/Unipampa



Assinado eletronicamente por **FABIO GALLAS LEIVAS, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 16/06/2025, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1759255** e o código CRC **42574282**.